

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1373/89

INTERESSADO Manoel Vicente dos Santos Neto

ASSUNTO Equivalência de estudos - Seminário Presbiteriano  
Conservador - São Bernardo do Campo-SP

RELATOR CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco

PARECER CEE N° 1328/89 APROVADO EM 20/12/1989

Conselho Pleno

1. Histórico

Em requerimento datado de 26 de outubro de 1989, Manoel Vicente dos Santos Neto, RG. 5.799.624, "solicita equivalência de seus estudos seminarísticos de 1° e 2° graus feitos no Seminário Presbiteriano Conservador em São Bernardo do Campo-SP".

O protocolado encontra-se instruído com:

a) certificado de conclusão e respectivo histórico escolar, do Curso Pré-Teológico, realizado de 1968 a 1970 (1°, 2° e 3° anos);

b) certificado de conclusão, e respectivo histórico escolar, do Curso Propedêutico realizado nos anos de 1966 (3° ano) e 1967 (4° ano);

c) histórico escolar referente as 1° e 2° séries do 1° ciclo (correspondentes às 5ª e 6ª séries do 1° grau) realizadas nos anos de 1955 e 1956 em Peabiru-Paraná.

2. Apreciação

Tratam os autos de pedido de equivalência de estudos realizados por Manuel Vicente dos Santos Neto, RG. 5.799.624, no Seminário Presbiteriano Conservador em São Bernardo do Campo-SP.

Pelo histórico escolar emitido pela Escola Estadual "14 de Dezembro", de Peabiru-PR, comprova-se a realização de estudos correspondentes às 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau (1ª e 2ª séries do 1º ciclo), com aproveitamento, nos anos de 1955 e 1956.

O histórico escolar expedido pelo Seminário Presbiteriano Conservador, referente aos 3º e 4º anos do Curso Propedêutico, anos de 1966 e 1967, comprovam os estudos realizados, com aproveitamento, dos componentes curriculares equivalentes ao 1º ciclo do antigo Curso Secundário. Estes estudos podem ser considerados equivalentes ao ensino de 1º grau.

No Curso Pré-Teológico, do 1º ao 3º ano realizados de 1968 a 1970, o interessado estudou os seguintes componentes curriculares:

. História da Civilização, Música, Inglês, Sociologia, Grego, Filosofia e Português - três séries

. Hebraico - duas séries

. Literatura, Síntese do Velho Testamento, Síntese do Novo Testamento, Retórica e Psicologia - uma série.

O Seminário Presbiteriano Conservador é uma instituição de ensino livre. Não há norma que assegure equivalência dos estudos ali realizados ao ensino regular. Há que se considerar, portanto, cada situação isoladamente.

Em caso análogo, o nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil, no Parecer CEE nº 053/83, reconheceu, de forma casuística, a equivalência de estudos realizados na citada instituição de ensino.

No presente caso, os estudos realizados no curso ginasial acrescidos do Curso Propedêutico podem ser considerados equivalentes a conclusão do ensino de 1º grau, tanto pelos componentes curriculares cursados como, também, pelas orientações contidas nos Pareceres CEE nºs 686/83 e 1198/84 possibilitando reconhecimento de estudos realizados em seminários até 31/12/1983 (os estudos realizados pelo interessado são anteriores a esta data).

Quanto aos estudos realizados no Curso Pré-Teológico, não há como considerá-los equivalentes a conclusão do ensino de 2º grau. Podem ser considerados, todavia, equivalentes à conclusão da 2ª série deste grau de en-

sino, devendo o interessado submeter-se a processo de adaptação, a critério do estabelecimento escolar recipiendário, nos termos da Deliberação CEE nº 15/85, para cumprimento dos mínimos fixados na Resolução CFE nº 6/86.

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se os estudos realizados por Manoel Vicente dos Santos Neto, RG. 5.799.624, no Seminário Presbiteriano Conservador de São Bernardo do Campo, equivalentes à conclusão do ensino de 1º grau e à 2ª série do 2º grau, podendo matricular-se na 3ª série de cursos regulares ou supletivos, devendo submeter-se a processos de adaptação nos termos deste Parecer.

São Paulo, Câmara do Ensino do 2º Grau, aos 28 de novembro de 1989.

a) CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco  
RELATOR

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 20 de dezembro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão  
Presidente